

Prefeitura Municipal de Penápolis

Administração 2005 / 2008

DECRETO N.º 2370, DE 10 DE AGOSTO DE 2005.

"Regulamenta o Fundo Municipal de Cultura e dá outras providências".

JOÃO LUIS DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Penápolis, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

CAPÍTULO I – DOS OBJETIVOS

Art. 1º Fica regulamentado o Fundo Municipal de Cultura, criado pelo artigo 1º da Lei n.º 1.017, de 21 de fevereiro de 2002, que será gerido e administrado na forma deste Decreto.

Art. 2º O Fundo tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e aplicações dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações destinadas a apoiar financeiramente projetos e programas do Departamento Municipal de Cultura.

§ 1º As ações de que trata o "caput" do artigo referem-se prioritariamente aos programas de produção cultural local no campo das artes cênicas (teatro, circo e dança), música, literatura, memória, artes plásticas, grafite, artes visuais (cinema, fotografia e vídeo), acervos culturais, patrimônio cultural, dentre outros.

§ 2º Eventualmente, os recursos do Fundo poderão se destinar à pesquisa, estudo e capacitação de recursos humanos.

§ 3º Dependerá de deliberação expressa do Conselho Diretor a autorização para a aplicação de recursos do Fundo em outros tipos de programas que não o estabelecido no parágrafo primeiro.

§ 4º Os recursos serão administrados segundo o programa definido pelo Conselho Fiscal, que integra o orçamento do Município e aprovado pelo Legislativo Municipal.

CAPÍTULO II – DA OPERACIONALIZAÇÃO DO FUNDO

Art. 3º O Fundo ficará subordinado operacionalmente à Secretaria Municipal de Cultura ou Junta criada especialmente para tal fim, ou à Contadoria do Município, ou a outro ente que o Executivo municipal eleger para execução das atividades do orçamento e contabilidade do mesmo.

Prefeitura Municipal de Penápolis

Administração 2005 / 2008

Parágrafo único. O Fundo Municipal de Cultura será gerido pelo Conselho Fiscal.

Art. 4º O Conselho Fiscal é um órgão coletivo, com participação do poder público e da sociedade civil, tendo como princípio a transparência e democratização a gestão cultural, constituindo-se em uma instância permanente de intervenção da sociedade civil na política cultural.

Parágrafo 1º O conselho pode ter caráter consultivo ou deliberativo, podendo deliberar a respeito de alguns temas, enquanto em outros seu papel será apenas consultivo. As deliberações como as consultas podem ser facultativas ou brigatórias.

Parágrafo 2º O Conselho será presidido pelo Secretário Municipal de Cultural, que terá como principal atribuição a responsabilidade de emitir e assinar atas de empenho, cheques e ordens de pagamento de despesa do Fundo;

Art. 5º São atribuições do Conselho Fiscal, em relação a Fundo:

I – Elaborar o plano de ação municipal que visem a aplicação de recursos do Fundo na execução e fiscalização da política cultural desenvolvida pela Secretaria, Departamento ou órgão de cultura;

II – Fiscalização das atividades de entidades culturais conveniadas à Prefeitura Municipal;

III – Elaboração de normas e diretrizes de financiamento de projetos e convênios culturais;

IV – Estabelecer os parâmetros técnicos e as diretrizes para aplicação dos recursos;

V – Acompanhar e avaliar a execução, desempenho e resultados financeiros do Fundo;

VI – Avaliar e aprovar os balancetes e o balanço anual do Fundo;

VII – Solicitar, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, ao controle e a avaliação das atividades a cargo do Fundo;

VIII – Mobilizar nos diversos segmentos da sociedade no planejamento, execução e controle das ações do Fundo;

IX – Fiscalizar os programas desenvolvidos com recursos do Fundo, solicitando, para tal, Auditoria do Poder Executivo sempre que necessária;

Prefeitura Municipal de Penápolis

Administração 2005 / 2008

326
P

X – Aprovar convênios, ajustes, acordos e/ou contratos a serem firmados com recursos do Fundo;

XI – Acompanhar a elaboração e execução de projetos culturais que envolvam a utilização de recursos do Fundo;

XII – Estabelecer normas para gestão dos recursos do Fundo, com aprovação dos projetos culturais apresentados pela comunidade cultural.

Art. 6º São atribuições dos integrantes do Conselho Fiscal:

I – Coordenar a execução dos recursos do Fundo, de acordo com o plano de aplicação previsto no inciso I do artigo 5º;

II – Preparar e apresentar, demonstração mensal da receita e da despesa executada do Fundo Municipal de Cultura;

III – Tomar conhecimento e dar cumprimento às obrigações definidas em convênios e/ou contratos firmados pelo administrador e que digam respeito ao Fundo Municipal de Cultura;

IV – Manter os controles necessários à execução das receitas e das despesas do Fundo;

V – Manter o controle dos bens patrimoniais adquiridos com recursos do Fundo;

VI – Encaminhar à contabilidade geral do Município:

- a) mensalmente, demonstração da receita e da despesa;
- b) trimestralmente, inventário de bens materiais;
- c) anualmente, inventário dos bens móveis e balanço geral do Fundo.

VIII – Elaborar, com o responsável pela controle orçamentário (Setor de Contabilidade), a demonstração constante do inciso II;

IX – Providenciar junto à contabilidade do Município, para que na demonstração fique indicada a situação econômica-financeira do Fundo Municipal de Cultura;

X – Apresentar a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo, de acordo com os demonstrativos;

XI – Manter o controle dos contratos e convênios firmados com instituições governamentais e não-governamentais;

Prefeitura Municipal de Penápolis

Administração 2005 / 2008

XII – Manter o controle de receitas do Fundo;

XIII – Encaminhar a Secretaria Municipal de Cultura relatório mensal de acompanhamento e do plano de aplicação de recursos do Fundo;

XIV – Fornecer ao Ministério Público, quando solicitada, demonstração de aplicação de recursos do Fundo.

CAPITULO III - DAS RECEITAS DO FUNDO

Art. 7º São receitas do Fundo:

I – Dotação consignada anualmente no orçamento municipal e as verbas adicionais que a lei vier estabelecer no decurso de cada exercício;

II – Recursos provenientes das esferas federal e estadual de governo;

III – Recursos provenientes do Ministério da Cultura, através de leis de incentivo cultural;

IV – Recursos provenientes de convênio que sejam celebrados;

V – Recursos provenientes do próprio Município e consignados no Orçamento Municipal;

VI – Produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a legislação e em vigor;

VII – Recursos advindos de convênios, acordos e contratos firmados entre o Município e instituições privadas e públicas, nacionais e internacionais, federais, estaduais e municipais;

VIII – Recursos da iniciativa privada oriundos de parcerias visando o marketing cultural;

IX – Recursos provenientes de cessão de espaços públicos para eventos culturais e o resultado de suas bilheterias, quando não revertidas a título de cachês ou direitos;

X – Recursos provenientes de vendas de exposições itinerantes;

XI - Quaisquer outros recursos ou rendas que porventura lhe forem destinados.

Prefeitura Municipal de Penápolis

Administração 2005 / 2008

Art. 8º Constituem ativos do Fundo:

I – Disponibilidade monetária em bancos, oriundas das receitas específicas no artigo anterior;

II – Direitos que porventura vier a constituir;

III – Bens móveis e imóveis, destinados à execução dos programas projetos do plano de aplicação.

Art. 9º A contabilidade do Fundo Municipal tem por objetivo evidenciar a situação financeira e patrimonial do próprio Fundo, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Parágrafo único. Anualmente processar-se-á o inventário dos bens e direitos adquiridos com recursos do Fundo, que pertencem à Prefeitura Municipal.

Art. 10 Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura de recursos.

Parágrafo único. Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos, poderão ser utilizados os créditos adicionais, autorizados por lei e abertos por decreto do Executivo.

Art. 11 Constituem despesas do Fundo:

I – O financiamento total ou parcial dos programas de proteção especial constantes do Plano de Aplicação;

II – O atendimento de despesas diversas de caráter urgente e inadiável.

Art. 12 O Fundo terá vigência indeterminada.

Art.13 Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENÁPOLIS, em 10 de agosto de 2005.

JOÃO LUÍS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Serviço de Expediente e Patrimônio, do Departamento de Administração, em 10 de agosto de 2005.

GILBERTO GONÇALVES VILELA
Secretário Municipal de Administração